

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger,
Rosângela Lunardelli Cavallazzi– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-040-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC

www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

As pesquisas apresentadas no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI - UFS, e agora apresentadas nesta coletânea trazem, em toda sua complexidade, assuntos extremamente relevantes sobre Direito e Sustentabilidade. Frutos de pesquisas feitas em Universidades e Centros de Pesquisa de todo o país, os trabalhos apresentados demonstram a diversidade das preocupações com sustentabilidade.

O texto PLURALISMO COMO DEVER FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de autoria de Franchesco Maraschin de Freitas aborda que o meio ambiente é reconhecido na Declaração de Direitos Humanos e é uma categoria elementar para concretização de qualquer direito fundamental. Para tanto, o autor enfatiza a necessária mudança de hábitos em nível planetário para que o meio ambiente não seja visto como um caminho do desenvolvimento inconsequente, mas seja pensado e usufruído com responsabilidade e fraternidade para com as futuras gerações. O pluralismo jurídico também figura como grande responsável do desenvolvimento sustentável, haja vista o bem-estar social não poder ser talhado pelo Estado por meio do monismo jurídico, visto que o desenvolvimento sustentável também significa a expansão das liberdades.

No texto seguinte Carlos Alexandre Michaello Marques, enfatiza O PRINCÍPIO DO USUÁRIO-PAGADOR E A REPARAÇÃO DO DANO: SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA, tal temática consiste em analisar o princípio Usuário-pagador e a Reparação do Dano, sob a perspectiva teórica dos estudos de Análise Econômica (Law and Economics), aplicado à seara do Direito Ambiental, com vistas a compreender os reflexos desta racionalidade diferenciada no sistema jurídico contemporâneo.

REFLEXÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ENQUANTO BASE PARA UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSENSUAL QUE BUSCA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL de autoria de Andre Eduardo Detzel, revela a importância da atuação consensual na administração pública, pautada no princípio constitucional da eficiência, como forma de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

As autoras Adriana Machado Yaghsisian, Gabriela Soldano Garcez tratam da EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO

RETROCESSO: A CONSCIENTIZAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE NA ATUAL SOCIEDADE DO RISCO e abordam a necessária consciência ecológica crítica para que os cidadãos participem na tomada de decisões referentes as questões ambientais. Para tanto, requer-se sensibilização ambiental, realizada por meio da educação, voltada para a proteção da sustentabilidade para as presentes e futuras gerações, o que alicerça a manutenção da sadia qualidade de vida, materialização da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, a educação, associada ao princípio da vedação do retrocesso, representa a alternativa política e social para construir a cidadania e salvaguardar a dignidade humana conforme o princípio da solidariedade intergeracional desenvolvido fundamentalmente por Edith Brown Weiss.

O texto seguinte intitulado **DA AGRICULTURA AO AGRONEGÓCIO: O BERÇO E O CALVÁRIO DA CIVILIZAÇÃO?** de Fabiano Lira Ferre, evidencia os prejuízos introduzidos no meio ambiente pelo processo de transformação da agricultura em agronegócio, como a redução da diversidade genética, o comprometimento da fertilidade dos solos e o risco criado pelo consumo de alimentos geneticamente modificados.

Na sequência Bruno Soeiro Vieira e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar com o texto **DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: POR UM NOVO PARADIGMA DE REQUALIFICAÇÃO DO VELHO CENTRO COMERCIAL DE BELÉM (PA)**, analisam a dinâmica de ocupação do centro comercial da cidade de Belém (Pará), partindo do pressuposto que há uma progressiva perda de vida, um empalidecimento, uma diminuição da mistura social daquela parte da cidade, decorrente da segregação residencial de parte significativa daqueles que habitantes que lá residiam, apesar daquela região da cidade apresentar infraestrutura razoável e possuir milhares de imóveis sem ocupação, implicando na constatação de que os ditames constitucionais e infraconstitucionais acerca da função social estão sendo desprezados pelo poder público municipal.

SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ASSOCIADA AO TRIPÉ: MEIO AMBIENTE, TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E IMPACTOS SOCIAIS de Simone Genovez, analisa as atividades empresariais consoantes aspectos econômicos, sociais e ambientais, com ênfase no modelo triple bottom line, indispensável para atingir a sustentabilidade empresarial. A empresa que visa ser sustentável mesmo atuando em um mercado competitivo, não prioriza apenas o fator econômico, busca meios de implantar em sua gestão interna os fatores sociais, ambientais e jurídicos elementos indispensáveis para chegar a sua sustentabilidade.

Eliete Doretto Dominiquini e Marcelo Benacchio apresentam o texto **A INSUSTENTABILIDADE DA RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E**

ECONOMIA CORPORATIVA GLOBAL NA PÓS-MODERNIDADE, COM ÊNFASE NO MERCADO FINANCEIRO. Os autores estudam a relação entre Economia e Direitos Humanos conforme previsão Constitucional enquanto Direitos Fundamentais. O crescimento da economia veio demonstrando ao longo da história a forma pela qual angariou tamanho poderio e sua transferência dos domínios públicos para o privado, a ponto de mitigar direitos humanos conquistados numa trajetória em que a força econômica veio ocupando o papel de protagonista muitas vezes em detrimento dos direitos humanos. Assim, o estudo analisa um instituto importante à economia global que é o mercado financeiro posto que por meio dele o capital toma em si a volatilidade e trespassa os pequenos cofres até esvaziá-los.

ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA EXISTENTE NA RETOMADA DA EXPLORAÇÃO DE TERRAS RARAS NO BRASIL SOB A ÓPTICA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL é o texto seguinte apresentado por Adriana Freitas Antunes Camatta e Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza. As autoras enfatizam os pontos positivos e negativos da exploração minerária de Terras Raras no Brasil e sua implicação no desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o grande desafio que se apresenta é a tentativa de se conciliar um direito ao desenvolvimento que seja sustentável, mas em harmonia com o direito de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado.

A ATIVIDADE EMPRESARIAL E OS LIMITES IMPOSTOS PELO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO NO BRASIL de Fabrizio Cezar Chiantia trata da atividade empresarial e os limites impostos pelo Estado Socioambiental de Direito. O objetivo deste trabalho é demonstrar que o empresário ao exercer a sua atividade necessita observar e cumprir os direitos fundamentais para as presentes e futuras gerações.

O texto EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA OS CONFLITOS NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA JURÉIA-ITATINS de Henrique Perez Esteves e Leonardo Bernardes Guimarães demonstra que a presença do Estado na proteção ambiental por meio da criação e ampliação de Unidades de Conservação gera um conflito com povos tradicionais destas regiões. Esta é a situação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, que tem tentado expulsar os seus moradores originários em decorrência da necessidade de observância de determinados preceitos legais em detrimento de um sistema constitucional inclusivo e emancipador.

No artigo A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROTETOR-RECEBEDOR COMO FUNDAMENTO PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, de Maria Claudia S. Antunes De Souza e Camila Monteiro Santos Stohrer são enfrentados os desafios à

efetividade do sistema de logística reversa quanto aos resíduos das novas tecnologias, constatando a necessária intervenção do Poder Público em busca da efetivação do sistema de logística reversa. Investigam a aplicação, na prática, do Princípio do Protetor-recebedor como mecanismo de efetivação da sustentabilidade. Primeiramente, definem sustentabilidade e traçam seus novos desafios; em seguida, analisam o Princípio Protetor-recebedor e seu conceito; e finalmente, discutem o Pagamento por Serviços Ambientais e suas formas de ocorrência na legislação pátria.

No trabalho A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL-AIA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL, de Carolina Brasil Romão e Silva, examina-se a prática do instrumento da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) como uma ferramenta de política pública ambiental à luz do atendimento aos princípios de eficácia. Desenvolve uma metodologia para a análise da eficácia desse instrumento de política ambiental. Os critérios utilizados são os de sustentabilidade e a execução do procedimento administrativo, segundo as orientações, quais sejam: o atendimento aos princípios de eficácia, a correta execução das etapas do processo e a participação pública como componente fundamental da tomada de decisão.

O artigo intitulado A COMPLEXA DIALÉTICA CONCEITUAL DA SUSTENTABILIDADE: COMPREENDENDO AS VERDADEIRAS BASES E O POTENCIAL AXIOLÓGICO DO INSTITUTO, Juliete Ruana Mafra e Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes inicialmente, para entender a concepção do instituto as autoras trazem sua aceção evolucionar e a desconexão com o ideal de desenvolvimento sustentável; em seguida, discutem a complexa dialética conceitual da sustentabilidade. Por fim, buscam compreender a sustentabilidade em sua multifacetada dimensional, muitas vezes fora do seu verdadeiro sentido.

Objetivando analisar as CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e da regularização fundiária dos assentamentos urbanos Daniela Moyses Bastos e Petruska Canal Freitas investigam o cumprimento do direito social e fundamental à moradia por meio da regulamentação de programas habitacionais e de regularização fundiária voltados à população de baixa renda. Ressaltam a importância do Estatuto da Cidade no que tange a exigência dos padrões que visem à sustentabilidade nas construções pois a dignidade da pessoa humana somente será alcançada se as pessoas viverem dentro de um padrão de vida adequado, o que só será satisfeito através da existência de uma moradia adequada.

No estudo denominado **COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UMA PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Clerilei Aparecida Bier e Natasha Giarola Fragoso de Oliveira sublinham a importância da incorporação das compras públicas sustentáveis como ferramenta estratégica de gestão na Administração Pública universitária mediante uma proposta de práticas de licitação sustentável para a Universidade do Estado de Santa Catarina. O estudo de caso como instrumento de gestão estratégica no processo licitatório seguiu-se de uma proposta com o intuito de viabilizar a inserção de práticas promotoras da sustentabilidade nos processos licitatórios, e possibilitar a revisão de comportamento e aparato institucional, fomentando um efeito cascata na cadeia de produção e consumo composto pela tríade Estado-Mercado-Sociedade.

No artigo **EM BUSCA DE UM MEIO AMBIENTE SADIO: A (IN)EFETIVIDADE DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DO RESÍDUOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS PÓS-CONSUMO**, Fernanda Graebin Mendonça e Cibeli Soares Zuliani partem da premissa segundo a qual as regras de comando e controle não têm sido suficientes na expansão de uma consciência ambiental global distinguindo da discussão da legitimidade das punições aplicadas em questões ambientais. Apontam a importância da efetividade em razão do aumento de resíduos eletrônicos que ocorre atrelado ao hiperconsumo e à obsolescência programada. Para tanto, as autoras destacam como fundamental o papel do Poder Público na elaboração de projetos institucionais que limitem o descarte irregular desses resíduos conforme prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No artigo de Beatriz Lima Souza e Marinella Machado Araújo, **JUSTA INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO E SEU SIGNIFICADO SIMBÓLICO: UMA ANÁLISE PARA ALÉM DA EFICÁCIA CONSTITUCIONAL**, o objetivo é estudar o significado simbólico da disposição constitucional que determina o pagamento de justa indenização na desapropriação e seu reflexo negativo na sustentabilidade, segundo a obra *A Constitucionalização Simbólica* de Marcelo Neves. As autoras consideram a falta de efetividade do dispositivo constitucional que determina que a indenização paga na desapropriação deve ser justa, a despeito de sua eficácia, também deve ser vista como simbólica. Portanto consideram fundamental ir além da significação dada pelo autor do que é simbólico. Segundo a premissa da efetividade constitucional, consideram que a produção reiterada de efeitos jurídicos diversos do desejado também deve ser considerada como simbólico.

A investigação de Denise S. S. Garcia e Heloise Siqueira Garcia, intitulada **O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE E A PROCURA DO SEU REAL ALCANCE: UMA ANÁLISE**

COM BASE NA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, objetiva verificar se a coleta seletiva de resíduos domiciliares pode ser vista como uma forma de garantia do Princípio da Sustentabilidade. Analisam a constitucionalização simbólica além da ineficácia das normas constitucionais. Para tanto, as autoras percorreram o caminho de conceituação da Coleta Seletiva e Resíduos Domiciliares a partir da doutrina e da normativa, demonstrando seu conceito e suas dimensões a partir do entendimento de diversos doutrinadores a procura do real alcance do Princípio da Sustentabilidade.

No trabalho de Nivaldo Dos Santos e Rodrigo Cabral Gomes, DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: UMA PERSPECTIVA À LUZ DAS TECNOLOGIAS VERDES, objetivam os autores demonstrar que o direito ao desenvolvimento segundo uma perspectiva das tecnologias verdes ainda carece de meios hábeis para que se garanta o mínimo de efetividade. Nesse sentido, os autores elaboram uma abordagem dos possíveis obstáculos para a concretização do Direito ao Desenvolvimento e apontam a Tecnologia Verde como um dos instrumentos para a concretização dos desafios lançados em prol do desenvolvimento. Tecnologia Verde importante instrumento para a concretização dos desafios lançados em prol do desenvolvimento

No artigo de Fábio Rezende Braga e Márcia Rodrigues Bertoldi, O PROGRAMA BOLSA VERDE COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, o Programa de Apoio à Conservação Ambiental Bolsa Verde constitui potente ferramenta no combate à degradação natural e à emancipação da mulher, principal beneficiária na luta contra a dominação pautada em princípios patriarcais, Propõem identificar os principais dimensões do programa: conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e do direito a um meio ambiente equilibrado e como o apoderamento e a conservação de recursos naturais por uma comunidade, e particularmente pelas mulheres, pode colaborar no processo de um desenvolvimento sustentável.

No estudo de Thaís Dalla Corte e Tiago Dalla Corte, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA: CONTEXTO, FORMATAÇÃO E DESAFIOS, emerge a discussão sobre a educação ambiental e o necessário suporte ético. Os autores questionam o processo de ensino-aprendizagem clássico cuja estruturação não tem propiciado sua reflexão e aplicabilidade efetiva. Embasados nas teorias da pedagogia crítica de Paulo Freire, no pensamento complexo de Edgar Morin e no Princípio da Responsabilidade de Hans Jonas, são analisados o contexto, a formatação e os desafios da educação ambiental na contemporaneidade.

No artigo OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PÓS-MODERNIDADE, de Andréia da Silva Costa e Roberta Laena Costa Juca, as autoras analisam a educação ambiental como um dos mecanismos de enfrentamento da crise com vistas à realização de uma prática sustentável que assegure um ambiente ecologicamente equilibrado no planeta. O estudo conclui pela necessidade de superação do ensino tradicional, na perspectiva de adoção, pela educação ambiental, de metodologias ativas que permitam a efetiva participação social e o empoderamento das pessoas, a partir de uma visão crítica e politizada da crise ambiental e de uma cultura sustentável.

No artigo de Flávio Marcelo Rodrigues Bruno e José Gomes de Britto Neto, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO COMO INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O EQUILÍBRIO SÓCIO AMBIENTAL, os autores tomam como premissa que o Estado intervém na atividade econômica para tentar regular os anseios sociais de determinado momento, e de que uma das formas de intervenção se dá com a tributação, e mais específico, a contribuição de intervenção no domínio econômico. Nesse sentido o estudo buscou analisar os fundamentos de ruptura e surgimento de uma nova ordem econômica, e a conformação de um Estado onde uma das garantias fundamentais existentes é a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Analisam as formas de intervenção no domínio econômico e suas finalidades, bem como o comportamento dessa intervenção diante da evolução constitucional

A realização de importantes objetivos do desenvolvimento sustentável, como o fim da pobreza extrema, conforme destacado pela Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) de 2012, passa pela gestão eficaz dos riscos. Nesse sentido Norma Sueli Padilha e Simone Alves Cardoso, em seu artigo REDUÇÃO DE RISCO SOB O PONTO DE VISTA EMPRESARIAL PARA INTEGRAÇÃO DAS DIMENSÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, abordam o contexto de tomada de decisão na gestão do risco de desastres, e a incorporação de um valor compartilhado pelas empresas, como um argumento de redução de risco sob o ponto de vista empresarial, a fim de aproveitar oportunidades, fortalecer a resiliência e, assim, garantir os pilares do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

No artigo intitulado O (RE) DESCOBRIMENTO DO SABER E DA CULTURA: NOVAS FORMAS DE APROPRIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS PARA UMA VELHA SEDE DE CONQUISTA, Francielle Benini Agne Tybusch e Luiz Ernani Bonesso de Araujo buscam debater sobre os novos meios de apropriação dos conhecimentos tradicionais como a biopirataria e o patenteamento, analisando se poderiam ou não ser considerados novos meios de exploração dos países do Norte (social) sobre os países do Sul

(social); bem como sobre formas efetivas de proteção da cultura e dos saberes tradicionais. Segundo as autoras seria necessário pensar em alternativas para a proteção destes conhecimentos e saberes tradicionais, que não estejam mais atrelados e vinculados ao caráter de mercadorização da biodiversidade e meio ambiente.

Com a temática O DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SADIO E EQUILIBRADO E A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida e Maria Aparecida Alkimin argumentam que a ausência ou omissão no zelo para com o meio ambiente do trabalho gera efeito nefasto não apenas na vida e saúde do trabalhador, mas também acaba sendo contraproducente para toda a organização produtiva, representando custo tanto para o Estado como para o empregador. Esclarecem as autoras que o meio ambiente do trabalho sadio e equilibrado com vistas à saúde e bem-estar do trabalhador não se limita ao monitoramento e prevenção dos riscos ligados a agentes físicos, químicos e biológicos no âmbito interno; cuida da saúde física e mental do trabalhador, além de atentar das projeções no ambiente externo à fábrica, pois o dever do empregador é individual e coletivo. Deve-se, portanto, primar o desenvolvimento de atividade produtiva ou prestação de serviços com sustentabilidade, compatibilizando a utilização e exploração de recursos naturais com os impactos no meio ambiente, visando a proteção geral em matéria ambiental, proporcionando preservação ambiental e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Concluem ressaltando a imprescindibilidade do estabelecimento e implantação de políticas públicas e privadas, com envolvimento do Estado, da sociedade, e, em especial, do setor econômico e produtivo, através medidas que coordenem produção com condições dignas de trabalho, saúde do trabalhador e de toda população e sustentabilidade ambiental.

Luiz Fernando Zen Nora e Paulo Roberto Colombo Arnoldi apresentaram estudo sobre A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL, PARCERIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: NOVAS FORMAS DE GESTÃO ESTATAL E EMPRESARIAL. Com base no entendimento de que a livre iniciativa, especialmente da organização empresarial, pode e deve gerar riquezas, porém garantindo que, nos seus processos produtivos, os valores sociais sejam atendidos, os autores procuram demonstrar que a RSE será mais eficiente e legítima na medida em que a empresa inclua a comunidade e o Estado, para definirem juntos suas ações, com políticas públicas estabelecidas de forma integrada, tendo condições de serem mais eficientes e eficazes, além de gerarem economia de gastos públicos.

No artigo A DESTINAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS- CFEM: ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de Luiz Otávio Braga Paulon e Eunice França de Oliveira,

os autores tratam da legislação federal e do Estado de Minas Gerais no que tange a destinação da compensação financeira pela exploração dos recursos minerais- CFEM. O estudo apresentado objetivou analisar a legislação vigente e sugerir mecanismos para uma maior eficácia da utilização dos recursos provenientes da exploração mineral.

O artigo de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch, *A ECOLOGIA À PROVA DA SIMBIOSE ENTRE A TÉCNICA-JURÍDICA E A CIÊNCIA: PERCEPÇÕES SOBRE O EMBATE ENTRE A TÉCNICA E O SOCIOAMBIENTALISMO*, realiza um breve diagnóstico sobre o embate entre a ecologia e a simbiose entre a técnica-jurídica e a ciência e seus consequentes desdobramentos na seara socioambiental. Os autores tratam da formação do modelo jurídico brasileiro e a consequente contaminação do direito tradicional pelo ideário do pensamento iluminista vinculado a produção de verdades absolutas a partir do raciocínio matemático, com ênfase, no que tange as demandas ecológicas, onde o direito tradicional não consegue dar uma resposta efetiva aos problemas de matriz complexa. Buscam, por fim, sugerir um caminho alternativo através de uma matriz epistemológica vinculada a uma visão holística, complexa e transdisciplinar no ínterim de romper com as velhas práticas jurídicas impostas pelo direito ambiental tradicional para a superação da crise socioambiental.

Jose Carlos Machado Junior e Paula Vieira Teles apresentaram artigo intitulado *A PRODUÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS PRODUZIDOS ATRAVÉS DE BIOMASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ALGAS: UMA ALTERNATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO DEMOCRÁTICO*. O estudo aborda o desafio da sociedade atual, que necessita cada vez mais de energia para se manter, em buscar o equilíbrio na busca de novas fontes de energia e a conciliação entre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o princípio do desenvolvimento sustentável. Segundo os autores, a transformação do Estado brasileiro em um Estado de Direito Ambiental impõe o dever de implementar a geração de energia de maneira que seja atendido a um só tempo o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental.

Por fim, o artigo de Maria Cristina Pinto Gomes da Silva e Ricardo Libel Waldman, intitulado *O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DA PRECAUÇÃO*, buscou analisar as possíveis limitações do sistema multilateral de proteção da propriedade intelectual tendo em vista as necessidades do desenvolvimento sustentável no sentido forte. Nesse sentido, os autores, usando como base a ética da responsabilidade de Hans Jonas, constataam que a civilização tecnológica pode trazer, por um

lado, benefícios para sociedade, mas também, por outro, impor uma série de riscos à preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A relevância dos temas e a extensão dos assuntos abordados, faz desta obra importante contribuição para os debates de Direito e Sustentabilidade.

**A COMPLEXA DIALÉTICA CONCEITUAL DA SUSTENTABILIDADE:
COMPREENDENDO AS VERDADEIRAS BASES E O POTENCIAL AXIOLÓGICO
DO INSTITUTO**

**THE COMPLEX DIALECTIC OF CONCEPT SUSTAINABILITY:
UNDERSTANDING THE TRUE BASES AND THE AXIOLOGICAL POTENTIAL
OF INSTITUTE**

**Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes
Juliete Ruana Mafra**

Resumo

A presente pesquisa tem como objeto a análise do fenômeno da Sustentabilidade e vista da complexa dialética conceitual que o instituto apresenta. A investigação direciona-se na busca da compreensão sobre a verdadeira expressão axiológica da sustentabilidade, vez que nem sempre o termo vem sendo utilizado munido de seu fiel sentido, estando na moda usar o adjetivo de ideal sustentável. Por esta análise, o objetivo é analisar a Sustentabilidade em suas noções evolucionais e dialética conceitual, para entender a concepção do instituto. Justifica-se o estudo diante das próprias e específicas particularidades que compõe a Sustentabilidade, por ser assunto da atualidade, com interesse e pertinência jurídica em todo o cenário global. Para alcançar tal enfoque, a pesquisa foi dividida em três momentos. No primeiro, tratou-se das noções evolucionais sobre os ideais da sustentabilidade, analisando a diferença com o ideal de desenvolvimento sustentável. Na segunda etapa, estudou-se a complexa dialética pela conceituação da sustentabilidade. Por fim, o terceiro momento tratou-se da compreensão da sustentabilidade em sua multifaceta dimensional. Conclui-se, diante do presente estudo, que a sustentabilidade é expressão que vem sendo usada desde a constatação da crise ambiental, partindo de cimeiras e metas ambientais, muitas vezes fora do seu verdadeiro sentido, Entretanto, a sustentabilidade visa designar o pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada e do direito ao futuro, com esperança da duradoura sobrevivência digna do homem na Terra. Quanto à Metodologia, foi utilizada a base lógica Indutiva por meio da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Sustentabilidade. desenvolvimento sustentável. equilíbrio dimensional.

Abstract/Resumen/Résumé

This research has the object the analysis of the phenomenon of Sustainability and the view of complex conceptual dialectic that the institute offers. The research directs in the search for understanding about the true axiological expression of sustainability, since not always the term has been used armed with his trusty sense, being in fashion use the adjective sustainable ideal. For this analysis, the objective is to analyze the sustainability in their evolutionary notions and conceptual dialectic, to understand the design of the institute. Justified the study by the particular and specific characteristics that compose the Sustainability, to be subject

today, with interest and legal relevance throughout the global stage. To achieve such an approach, the research was divided into three stages. In the first, this was the evolutionary notions about the ideals of sustainability, analyzing the difference with the ideal of sustainable development. In the second stage, studied the complex dialectic by the concept of sustainability. Finally, the third phase dealt with the understanding of sustainability in its dimensional multifaceted. It follows on from this study, that sustainability is an expression that has been used since the establishment of the environmental crisis, from summits and targets, often out of its true meaning, however, sustainability aims to designate the thought of training overall for the preservation of balanced human life and the right to future with hope of lasting dignified survival of man on Earth. As for methodology, was used the Inductive method to the research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability. sustainable development. dimensional balance.

INTRODUÇÃO

Pela percepção de Edgar Morin¹, “tudo, neste mundo, está em crise. Dizer crise é dizer – já o vimos anteriormente – progressão das incertezas. [...] O planeta vive, cambaleia, gira, arrotta, soluça, geme sem contar com o amanhã. Tudo é feito, vivido, a curto prazo”.

Conquistar a natureza sempre foi o grande desafio do homem. Certamente, a proteção do meio ambiente não fez parte da tradicional cultura humana. Ao longo da história, o homem dominou a natureza, subjugando-a e explorando-a, sem se preocupar com a escassez dos recursos naturais, firme no crescimento da sociedade industrial².

“Enquanto ser biológico, o Homem [...] habita o universo físico e biológico e se coloca na biosfera como um dos constituintes da cadeia alimentar [...]; como ser social, ele atua sobre a Natureza, procurando torná-la mais útil à sua existência”, logo, ele é integrante/subjugado a natureza, ao passo que também é integrante/subjugador da sociedade, assimila Maria José Araujo Lima³.

À medida que o crescimento econômico tomou proporções demasiadas, acabou por repercutir, cada vez mais forte, em catástrofes ambientais e consequências degradantes. Até o início da década de 1970, dominava o pensamento mundial no sentido de que o meio ambiente seria fonte inesgotável de recursos e que qualquer ação de aproveitamento da natureza não haveria fim. Entretanto, fenômenos como secas, chuva ácida e a inversão térmica alertaram o meio social, fazendo com que essa visão ambiental começasse a ser questionada⁴.

A tomada de consciência da crise ambiental é deflagrada, principalmente, a partir da constatação de que as condições tecnológicas, industriais e formas de organização e gestões econômicas da sociedade globalizada estão em conflito com o equilíbrio natural, e com a qualidade de vida⁵.

“O movimento ambientalista, sob tal prisma, objetiva ‘corrigir’ as distorções – leia-se, crise ecológica – que o Mercado e o Estado não foram capazes de evitar e solucionar sozinhos”, orientam Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer⁶.

No dizer de Ramon Martin Mateo⁷: “[...] O homem de hoje usa e abusa da natureza como se fosse o último inquilino deste planeta miserável, como se por trás dele não se

anunciasse futuro. A natureza torna-se assim o bode expiatório do progresso".

O Direito não se constrói para si mesmo ou para uma ordem social e política abstrata. Ele deve interessar-se pelo homem concreto, pelas diferentes realidades humanas, permanentes e mutantes, que servem de insumo para a história universal. A justiça legal e a justiça moral dão-se as mãos e se fundem para construir um mundo saudável e justo⁸.

Há que se repensar e se aplicar imediatamente um modelo de desenvolvimento que leve em consideração as gerações futuras e uma política que tenha como base a preservação dos recursos naturais a longo prazo⁹.

Assim, Leobardo Boff¹⁰ questiona: “como organizar uma aliança de cuidado para com a Terra, a vida humana e toda a comunidade de vida e assim superar os riscos referidos? A resposta só poderá ser: sustentabilidade, real, verdadeira, efetiva e global”.

Por tudo isso, compreender o fenômeno da sustentabilidade consiste em buscar responder aos anseios contemporâneos sobre os riscos do crescimento econômico desenfreado, em prol de prevenir e melhorar a vivência humana qualitativa no planeta.

O presente estudo está dividido em três momentos: no **primeiro** noções evolucionais sobre o instituto da sustentabilidade. O **segundo** a complexa dialética pela conceituação da sustentabilidade. O **terceiro** a compreensão da sustentabilidade em sua multifacetada dimensional.

Quanto à **Metodologia**, foi utilizada a base lógica Indutiva por meio da pesquisa bibliográfica a ser utilizada no desenvolvimento da pesquisa, compreende o método cartesiano quanto a coleta de dados e no relatório final o método indutivo com as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

1 Noções evolucionais sobre os ideais da sustentabilidade: a diferença com o ideal de desenvolvimento sustentável

Em vista das estruturas atuais, novo anseio surgiu em face da crise ambiental, fazendo despontar os ideais de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, os quais têm repercutido na seara global contemporânea.

Em 1972, convocou-se a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, que produziu a Declaração sobre Ambiente Humano,

estabelecendo princípios para questões ambientais internacionais, incluindo direitos humanos, gestão de recursos naturais, prevenção da poluição, dando surgimento ao direito ambiental internacional, elevando a cultura política mundial de respeito à ecologia, e servindo como o primeiro convite para a elaboração de novo paradigma econômico e civilizatório para os países¹¹.

Na reunião de Estocolmo, originou-se o momento de constatação e alerta global sobre a degradação ambiental. A Declaração da Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente descreveu assim: “defender e melhorar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações se tornou uma meta fundamental para a humanidade”¹².

Deste modo, a conferência de Estocolmo criou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, inaugurando a agenda ambiental, permitindo iniciar a relação entre ambiente e desenvolvimento, dando as primeiras referências de Desenvolvimento Sustentável, que na época tinha por termo “ecodesenvolvimento”. Tratou-se dos primeiros passos para o pensamento verde¹³.

Em 1983, o Relatório de Brundtland, feito pela chefe da Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, conceituou Desenvolvimento Sustentável como: “a satisfação das necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades”¹⁴. O Relatório complementa que: “um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso à crises ecológicas, entre outras”¹⁵, “o Desenvolvimento Sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos”¹⁶.

Deste modo, Jorge Riechmann¹⁷ assinala que esse conceito apresenta dois enfoques principais a fim de exprimir sentido: “o conceito de ‘necessidades’, em particular as necessidades essenciais dos pobres, é a que se deve conceder primordial prioridade”; e ainda, deve-se levar em conta “a ideia de limitações impostas pelo estado da tecnologia e da organização social sobre a capacidade do meio ambiente de para satisfazer as necessidades presentes e futuras”.

Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), realizada no Rio de Janeiro, marcou a forma como a

humanidade encarava sua relação com o planeta. Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra¹⁸ foi ocasião em que a comunidade política internacional admitiu claramente que era preciso conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza, pensando no conceito de desenvolvimento sustentável e começando a moldar ações com o objetivo de proteção ambiental¹⁹.

Em 2000, ao analisar os maiores problemas mundiais, a ONU estabeleceu **8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**, – ODM, que no Brasil são chamados de 8 Jeitos de Mudar o Mundo – os quais devem ser atingidos por todos os países até 2015. São eles: **objetivo 1**, erradicar a pobreza extrema e a fome; **objetivo 2**, atingir o ensino básico universal; **objetivo 3**, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; **objetivo 4**, reduzir a mortalidade infantil; **objetivo 5**, melhorar a saúde materna; **objetivo 6**, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; **objetivo 7**, garantir a sustentabilidade ambiental; **objetivo 8**, estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento²⁰.

Em relação aos Objetivos do Milênio, Gabriel Real Ferrer²¹ orienta que encontra total pertinência com a ideal de sustentabilidade, não só o sétimo, mas todos os objetivos, vez que juntos possibilitam a harmonia social.

Dessa forma, na Conferência Rio+10, em Joanesburgo, a expressão ‘Sustentabilidade’ passa a ter maior adequação. Isso porque consolidou a ideia de que nenhum dos elementos (ecológico, social e econômico) deveria ser hierarquicamente superior ou compreendido como variável de segunda categoria. Todos são complementares, dependentes e só quando implementados sinergicamente é que poderão garantir um futuro mais promissor²².

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), ocorrida no Rio de Janeiro, teve a missão de renovar compromissos com o desenvolvimento sustentável em meio a urgências ambientais, sociais, econômicas e políticas, entrando na definição de metas para evitar a degradação do meio ambiente. Tornou-se a “onda do medo”, certificando os efeitos degradantes dos danos ambientais e confirmando a firme necessidade de medidas resolutivas eficazes em cuidado ao futuro do planeta²³.

Nota-se que algumas obras trabalham a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável como sinônimos²⁴, entretanto, são termos que não se confundem, aplicando conotação distinta. Não obstante tenham vindo em decorrência do mesmo processo evolucionar de conscientização ambiental, consistem em dois institutos que incorporam

interações diferentes. Gabriel Real Ferrer²⁵ sustenta que desde Joanesburgo, a sustentabilidade tem sido tratada em três esferas (econômica, ambiental e social) e como sendo equivalente ao desenvolvimento sustentável, entretanto:

As palavras são usadas para definir conceitos, mas às vezes são usadas para escondê-los, para distraí-los sobre seu verdadeiro significado. Da mesma forma, seu uso indiscriminado, espúrio e banalizado, faz com que o risco de que uns e outros, as palavras e os conceitos sejam diluídos em nada, especialmente quando, como é o caso, viram moda, como um complemento para qualquer discurso politicamente correto. O desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade são termos amplamente utilizados e identificar a vontade e, de fato, as denominações que as reuniões de cúpulas os jogam, mas não são os mesmos.

Assim, é relevante discernir as diferenças entre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade para o presente estudo.

Segundo Leonardo Boff²⁶, o desenvolvimento sustentável difere da sustentabilidade, porquanto corresponde um “ideal a ser atingido ou então como um qualificativo de um processo de produção ou de um produto, feito pretensamente dentro de critérios de sustentabilidade o que, na maioria dos casos, não corresponde à verdade”. Assim, ele entende que trazer a qualidade de sustentável para o processo mercantil, no sentido de avaliar a empresa pelo crescimento e sua manutenção, com os custos sociais e ambientais que ela causa. Boff complementa que: “hoje o conceito é tão usado e abusado que se transformou num modismo, sem que seu conteúdo seja esclarecido ou criticamente definido”.

A respeito das diferenças entre os fenômenos ora discutidos, Christian L. da Silva e Judas T. G. Mendes²⁷ esclarecem que a dicotomia aparece no sentido de que é o “[...] presente para o processo de desenvolvimento e o futuro para a sustentabilidade. São noções, na realidade, não contraditórias, mas complementares e fundamentais”. Eles²⁸ complementam que a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, respectivamente, se diferem:

[...] como um processo em que o primeiro se relaciona com o fim, ou objetivo maior, e o segundo como meio. Todavia, esta distinção está imersa em uma discussão ideológica que se insere em pensar algo para o futuro ou em se preocupar com ações presentes e impactos no futuro. O foco principal, ao se discursar e se preocupar com a sustentabilidade, está na vinculação do tema ao lugar a que se pretende chegar; enquanto, com o desenvolvimento, o foco está em como se pretende chegar.

Pelo visto, a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são institutos, que

apesar de permitirem tratamento como sinônimos em certas perspectivas doutrinárias, num estudo acurado, não se confundem entre si. A sustentabilidade encontra sentido finalístico, multidisciplinar, englobante, com maior relevância, cujo ideal tem ganhado força, inclusive, na qualidade de novo paradigma jurídico contemporâneo, como se verá. Já o desenvolvimento sustentável se perfaz em ferramenta, em meio, ele funciona como processo que pensa em aplicar algumas dimensões da sustentabilidade, ou seja, é a tentativa de adequar o sistema capitalista globalizado nos padrões dos novos anseios sustentáveis.

Sobre o assunto, Gabriel Real Ferrer²⁹ anota que a sustentabilidade pode se contrapor ao puro desenvolvimento, pois quando ele é somado ao adjetivo sustentável, ganha limitações, condicionando-se aos critérios de sustentabilidade. O desenvolver implica em crescer, mas da maneira certa, e a sustentabilidade é a condicional altamente pró-ativa que introduz mudanças necessárias para a sociedade planetária.

Já a sustentabilidade consiste no pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, conseqüentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também da extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias a esperança do retardamento da sobrevivência digna do homem na Terra³⁰.

Sobre os fundamentos da sustentabilidade, Gabriel Real Ferrer³¹ sustenta que:

Na verdade, poderíamos dizer que a sustentabilidade é, simplesmente, a realização de instinto de sobrevivência social, sem prejuízo, é claro, se deve ou não ter desenvolvimento (crescimento), nem onde sim ou onde não. Nesse sentido, uma das características essenciais da sustentabilidade, e das ações que perseguem este objetivo, é a flexibilidade. Como argumenta MORIN, temos de eliminar alternativas de globalização / deglobalização; Crescimento / declínio; Desenvolvimento / involução; Preservação / transformação. Muito típico de alguns setores interessados em consolidar interpretação particular do desenvolvimento sustentável, o discurso dominante que enfrentamos é uma série de opções, aparentemente inexorável. Ou nós desenvolvemos ou voltaremos para as cavernas. Mas isso não é assim, certamente, vai ser necessário, ao mesmo tempo, globalizar e desglobalizar, aumentar e diminuir, desenvolver e regredir, conservar e transformar. Portanto, a com um concepção teleológica firme, mas de execução flexível, é que prefiro falar de sustentabilidade, ao invés de Desenvolvimento Sustentável.

Ora, “a sustentabilidade emerge, naturalmente, como grande potencial axiológico para ser aplicada e reconhecida na centralidade desta nova ordem jurídica altamente complexa, plural e transnacionalizada”, é o que pontuam Paulo Márcio Cruz e Josemar Soares³².

Neste sentido, a sustentabilidade leva, em si, a vontade de articular uma nova sociedade capaz de se perpetuar no tempo com condições dignas. A deterioração material do planeta é insustentável, mas a pobreza também é insustentável, a exclusão social também é insustentável, assim como a injustiça, a opressão, a escravidão e a dominação cultural e econômica. A sustentabilidade compreende não somente na relação social entre o econômico e o ambiental, mas do equilíbrio humano frente às demais problemáticas³³.

Não obstante tenha sido conveniente diferenciar a sustentabilidade do instituto “desenvolvimento sustentável”, muitos pensamentos sobre aquela vem sendo ingeridos a todo tempo, em virtude da inerente relevância que o fenômeno torna a apresentar progressivamente para a contemporaneidade global. Circunstâncias estas que imbricam a sustentabilidade em certa complexidade para se firmar, com delimitação pormenorizada, em conceito que abarque sua real completude de sentidos.

2 A complexa dialética pela conceituação da sustentabilidade: entendendo o potencial axiológico do instituto

“Não por acaso, a categoria sustentabilidade assuma múltiplas acepções em razão dos variados contextos em que é utilizada”, percebe Márcio Staffen³⁴. Em continuidade, o autor diz que: “cabe ao indivíduo atribuir o sentido útil e desejado para tal categoria em determinado contexto comunicativo, afinal a existência se obtém pela linguagem”. No entanto, obter limitações de acordo semântico é fator importante para evitar que se empregue palavras semelhantes com sentidos diversos.

Como já visto no tópico anterior, o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade são duas expressões que abarcam sentidos diferentes, mas que mesmo não havendo confusão entre elas, várias obras optam por trazer linguagem em que os institutos são sinônimos, em vista do sentido que os empregam.

Por este raciocínio, Lenio L. Streck³⁵ explica que cada pessoa, sem que haja conceito operacional estabelecido, no uso da linguagem, seja escrita ou oral, “dá às palavras o sentido que quer, cada um interpreta (decide) como quer, como se houvesse um grau zero de significação”.

Denota-se que a linguagem é núcleo das preocupações hermenêuticas e também fonte de insegurança científica. Por este discurso, José Adércio Leite Sampaio³⁶ diz que:

Estamos diante de um processo circular, pois a linguagem é histórica e a história só é lida pela linguagem. E como fica a interpretação nisso tudo? No meio – como parte – do círculo: toda interpretação de expressões lingüísticas envolve um universo não lingüístico pré-dado (...). Dialética (como unidade do saber operada nos limites de uma linguagem particular) e gramática (como auxiliar da compreensão lingüística) se unem, nesse quadro, à hermenêutica (como filosofia da compreensão do discurso).

Assim, “o sucesso da adoção de práticas sustentáveis passa pela construção dialética da sustentabilidade, pela inclusão do ser-no-mundo. Não pode ser, efetivamente, um conceito dado, imposto, revelado. Especialmente pelo fracasso dos encontros de cúpulas”, é o comentário de Márcio Staffen³⁷.

Destarte, Hans-Georg Gadamer³⁸ orienta que é linguagem o que pode ser compreendido, importando o que incide sobre a possibilidade de compreensão, e não o método, ou seja, levando em conta aquilo que é comum a toda maneira de compreender. Incluindo o interprete ao processo hermenêutico e absorvendo as condicionais de vida dele e suas ingerências pessoais.

A fim de se alcançar hermenêutica jurídica, faz-se essencial que a lei vincule todos os indivíduos de maneira isonômica. Por isso, a prática da interpretação consiste em aplicar o texto caso a caso, fato que observa a hermenêutica, não como método para o descobrimento da verdade, mas filosofia invadida pela linguagem³⁹.

Por esta análise, para a construção substancial da sustentabilidade não existem métodos predeterminados. Não há espaço à racionalidade cartesiana. A aplicação da sustentabilidade, a sua conceituação, é de complexa dialética e exige que o intérprete considere a realidade social, os valores, os desejos e os anseios que envolvem a atividade humana de maior justiça e solidez⁴⁰.

Do ponto de vista puramente ecológico, Luis M. Jiménez Herrero entende a sustentabilidade como a sua capacidade para manter constante o tempo de vitalidade dos seus componentes e processos de operação. Certa sustentabilidade pode ser alcançada espontaneamente na natureza ou também através de performances artificiais onde os fluxos de informação, matéria e energia são ajustados para garantir as forças que mantêm o sistema. Quando a atividade humana está envolvida, é que se alcança contínua equivalência entre as saídas e entradas, naturais ou artificiais, de matéria, energia e informações do sistema envolvido⁴¹.

Em aspecto legal, o direito de Sustentabilidade é um direito pensado em termos de espécies e em termos de resolução de problemas globais. Ele traz em si a estrutura clássica dos ordenamentos jurídicos, sociais, econômicos e ambientais, que são característicos de estados soberanos, mas claramente vai além desse âmbito. Sua vocação é fornecer soluções que sirvam a todos, independentemente de onde eles são ou de onde eles nasceram. Tem por objetivo proporcionar esperança de um futuro melhor para sociedade em geral⁴².

Contribui nesta linha de pensamento Enrique Leff⁴³, explicando que: “atualmente o conceito de ambiente se defronta necessariamente com estratégias de globalização e com a reinvenção de novo mundo”, conformado por uma diversidade de mundos, pressupõe que se abra o cerco da ordem econômico-ecológica globalizada. Destaca que “o princípio da Sustentabilidade surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva”, fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização⁴⁴ a partir da diversidade cultural do gênero humano.

Assim, Juarez Freitas⁴⁵ conceitua a sustentabilidade da seguinte forma:

[...] trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambiente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

A Sustentabilidade, segundo José Joaquim Gomes Canotilho, corresponde num dos fundamentos do que se chama de princípio da responsabilidade de longa duração, consistindo na obrigação dos Estados e de outras constelações políticas em adotarem medidas de precaução e proteção, em nível elevado, para garantir a sobrevivência da espécie humana e da existência condigna das futuras gerações⁴⁶.

Ora, a sustentabilidade deve ser entendida como “valor e princípio constitucional”, diz Juarez Freitas⁴⁷. A luz da Constituição, o novo desenvolvimento (que é o sustentável), é moldado pela sustentabilidade como valor e como princípio. Assim, o ambiente sustentável é uma escolha valorativa de assento constitucional⁴⁸.

No entender de Denise Schmitt Siqueira Garcia⁴⁹, a sustentabilidade consiste num “conjunto de normas e preceitos mediante os quais se desenvolvem e garantem os direitos fundamentais [...]”, e, além disso, é o fenômeno que abarca “[...] os valores que sustentam a

liberdade, a justiça, e a igualdade, que se converteram em Princípios universais de direito e que inspiram o ordenamento jurídico das nações mais civilizadas da comunidade internacional”.

A preservação do ambiente é a possibilidade de manutenção da dignidade da pessoa humana. Trata-se, por logo, da permissão de que as futuras gerações também possam exercer a sua liberdade⁵⁰. Sob os moldes da sustentabilidade é que a alcança a dignidade da pessoa humana.

A sustentabilidade, por Juarez Freitas⁵¹, “[...] exige um pensamento prospectivo de longo prazo, sem precedentes [...]. Proporciona, com realismo crítico, uma perspectiva sistemática revigorada, que não contempla o ambiental, o econômico e o social em separado ou como reféns do mercado”.

Por todo o esforço, a sustentabilidade é pensamento crescente no cenário jurídico global, cuidando da preservação futura da vida humana qualitativa na Terra sob todos os aspectos dimensionais que a integram.

3 A compreensão da sustentabilidade em sua multifaceta dimensional: o equilíbrio dimensional

A sustentabilidade foi, inicialmente, construída a partir de uma tríplice dimensão, composta por: aspecto ambiental, social e econômico. A mesma teoria é proposta por José Joaquim Gomes Canotilho⁵², pois segundo ele, são estes os “três pilares da sustentabilidade”.

Assim, “uma sociedade considerada sustentável é aquela na qual o triângulo da sustentabilidade - economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente correto - é uma realidade”, menciona Valdir Lamim-Guedes⁵³.

Assim, pela teoria clássica, as dimensões ambiental, social e econômica confiam na lógica de trazer intercomunicação para estes três importantes processos, o que implica, resumidamente, em ver o crescimento econômico, com equidade social e equilíbrio ecológico⁵⁴.

Entretanto, Gabriel Real Ferrer⁵⁵ sustenta teoria diferente da tridimensional clássica. Apesar dele ainda achar que ela contém três aspectos, opina por teoria tridimensional divergente, em que a dimensão social já abrange a dita dimensão econômica, posto que qualquer realização social, desde ações governamentais até as ações educacionais, englobando

também o comércio, bancos, seguridade social, todas são relações que envolvem os seres humanos e, por isso, ditas por sociais. Assim, além das dimensões ambiental e social, a terceira dimensão é a tecnológica, visto que “a técnica que nós temos é que vai marcar as ações que podem ser implementadas para corrigir, se chegar a tempo, o atual caminho decididamente condenado ao desastre”. A tecnologia é dimensão porque ela que definirá e tem definido o avanço dos nossos modelos sociais.

O tema não encontra passividade, por que além da teoria tridimensional clássica e a teoria tridimensional de Ferrer, há na doutrina outras tantas dimensões acrescidas pelos especialistas do tema, havendo variadas facetas dimensionais para a sustentabilidade, seguindo para um viés multidimensional do instituto.

Pela junção das duas teorias supramencionadas, Zenildo Bodnar⁵⁶ considera a teoria clássica acrescida da dimensão tecnológica, o que seria uma teoria quadridimensional, pois, para ele, é a inteligência humana, quer seja coletiva quer individual, cumulativa e crescente, pautada na evolução tecnológica dos tempos atuais, que deve assegurar um futuro sustentável.

Neste sentido, Juarez Freitas⁵⁷ assina pelo critério multidimensional ou pluridimensional da sustentabilidade, do qual são cinco dimensões. Social, porque não se admite o modelo de desenvolvimento excludente, discriminatório e iníquo. Ética, porque toda crueldade está proibida, reconhecendo-se a solidariedade, a dignidade dos seres vivos. Jurídico-política, porque regula a tutela do direito ao futuro, de nova visão global do direito, protegendo a liberdade dos cidadãos, a cidadania ambiental, para que a sustentabilidade deixe de ser um slogan e assuma normatividade, com convergência obrigatória e vinculante. Econômica, para que gere uma nova economia, combatendo o desperdício e regulando o mercado para sopesar os benefícios e custos de se empreender, subordinando a eficiência pela eficácia. Ambiental, em vista que não se pode pensar em qualidade de vida ou longevidade digna em ambiente degradado. Ele orienta que: “*sustentabilidade é multidimensional, porque o bem-estar é multidimensional. [...] Por isso, uma dimensão carece do reforço das demais. Todas as dimensões entrelaçadas compõem o quadro de cores limpas da sustentabilidade [...]*”.

Neste diapasão, outros doutrinadores também argumentam por uma teoria pluridimensional. José Henrique de Faria⁵⁸ sustenta haverem até sete dimensões. Enquanto que Ignacy Sachs⁵⁹ opina pela faceta pluridimensional em até oito dimensões.

Na vertente de Leonardo Boff⁶⁰, a sustentabilidade abarca uma visão holística, integradora, a mais incluyente possível, e de forma sistêmica, em que cada parte afeta o todo, e que, principalmente, inclua os ganhos da nova cosmologia de transformação. Para ele, conceituar a sustentabilidade não possui a preocupação em destacar dimensões, mas em vê-la como a nova visão geral do Universo, da vida, da Terra e dos seres vivos, em que colocará a ecologia como centro de todas as preocupações. Segundo ele, os elementos da nova cosmologia são base da sustentabilidade.

Em observância a dissonância de correntes dimensionais, Gabriel Real Ferrer⁶¹ assinala que “[...] alguns autores acrescentam outras dimensões, como institucional, ou propõem uma abordagem holística, mas a verdade é que essas três dimensões estão incluídas quantas facetas que queiramos”. Logo, prevalece a teoria clássica, por que delas desmembram-se tantas outras dimensões quanto se queira pensar.

Diante da inexatidão sobre a classificação de dimensões da sustentabilidade, a consonância entre todas as correntes se perfaz em dois fatores: o primeiro, reconhecer que a sustentabilidade alcança objetivos de bem-estar muito além do seio ambiental, englobando, assim, os outros seios que envolvem o cenário da sociedade e condizem com as diferentes divisões dimensionais, mas sempre abarcando para além do âmbito do meio ambiente; e por segundo, que as dimensões estão entrelaçadas entre si, todas as dimensões precisam encontrar constante equilíbrio para que os objetivos sustentáveis sejam alcançados, não se admite que uma dimensão seja entendida por mais importante ou mais valorizada que outra, sob pena de ferir o equilíbrio dimensional sustentável.

Também pela teoria pluridimensional, “tais dimensões [...] se entrelaçam e se constituem mutuamente, numa dialética da sustentabilidade, que não pode, sob pena de irremediável prejuízo, ser rompida”, ressalta Juarez Freitas⁶².

Desta forma, não se trata da simples reunião das dimensões da sustentabilidade, é imperioso que as dimensões se vinculem intimamente, compondo-se de novas estruturas, com reformas para afanar as características umas das outras, incorporando-as, sob nova visão e modelagem, em aprimoramento mútuo, mantendo o sentido sustentável que as une, qual seja objetivar o equilíbrio do bem-estar futuro e atual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objeto a análise do fenômeno da Sustentabilidade e da complexa dialética conceitual que o instituto apresenta. Através desta investigação buscou-se compreender a verdadeira expressão axiológica da sustentabilidade, vez que nem sempre o termo vem sendo utilizado munido de seu fiel sentido, estando na moda usar o adjetivo de ideal sustentável. Por esta análise, o objetivo foi analisar a Sustentabilidade em suas noções evolucionais e dialética conceitual, para entender a concepção do instituto.

Para alcançar tal enfoque, a pesquisa foi dividida em três momentos. No primeiro, tratou-se das noções evolucionais sobre os ideais da sustentabilidade, analisando a diferença com o ideal de desenvolvimento sustentável. Na segunda etapa, estudou-se a complexa dialética pela conceituação da sustentabilidade. Por fim, o terceiro momento tratou-se da compreensão da sustentabilidade em sua multifaceta dimensional.

Conclui-se, diante do presente estudo, que a sustentabilidade é expressão que vem sendo usada desde a constatação da crise ambiental, partindo de cimeiras e metas ambientais, muitas vezes fora do seu verdadeiro sentido. Entretanto, a sustentabilidade visa designar o pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada e do direito ao futuro, com esperança da duradoura sobrevivência digna do homem na Terra. Consistindo em instituto que vai além do ideal de desenvolvimento sustentável, bem como que abarca dimensões – social, ambiental e econômica, etc. – que precisam estar entrelaçadas, com sintonia e equilíbrio, para a consecução do fim sustentável.

REFERÊNCIAS

- BECK, Ulrich. 1944. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: auf dem Weg in eine andere Moderne.
- BODNAR, Zenildo. A sustentabilidade por meio do direito e da jurisdição. Revista **Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 11, n. 1, jan./jun. 2011. p. 329-330. Disponível em: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica>. Acesso em 2015.
- BODNAR, Zenildo. O cidadão consumidor e a construção jurídica da sustentabilidade. In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; SILVA, Rogério. **Consumo e sustentabilidade**. Passo Fundo: EdUPF, 2012.
- BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional**. Revista de Estudos Politécnicos Polytechnical Studies Review. Vol. VIII, nº 13, 007-008. 2010.

CENTRO DOM HELDER DE CONVENÇÕES. **Gabriel Real Ferrer apresenta palestra sobre as dimensões da sustentabilidade**. Disponível. <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/n-a/>. Acesso em 2015.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 2015.

CRUZ, Francisca de Oliveira. **Reflexões sobre a sustentabilidade social, cultural e ambiental das atividades turísticas no Brasil**. VII Congresso Internacional Del CLAD sobre La reforma Del Estado y de La administración Pública. Lisboa, Portugal. 11 de outubro de 2002. Disponível em: <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/clad/clad0044546.pdf>. Acesso em 2015. p. 01.

CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. (Org.). **MEIO AMBIENTE, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE**. 1ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2014, v. 2.

CRUZ, Paulo Márcio; SOARES, Josemar. **Critério ético e sustentabilidade na sociedade pós-moderna: impactos nas dimensões econômicas, transnacionais e jurídicas**. **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 17 - n. 3 - p. 401-418 / set-dez 2012. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em 2015.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro? **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 17 - n. 3 - set-dez 2012 321. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em 2015.

FERRER, Gabriel Real. **El derecho ambiental y el derecho de La sostenibilidad**. In: PNUMA. Programa regional de capacitacion em derecho y políticas ambientales. 2008. Disponível em: <http://www.pnuma.org/deramb/documentos>. Acesso em: 15 fevereiro de 2014.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**. Tradução de Flavio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997. Título original: Wahrheit und Methode

HERRERO, Luis M. Jiménez. **Desarrollo sostenible: transición hacia la coevolución global**. Ediciones Pirámide: Madrid. 2000.

HUNTIGTON, Samuel P. **Choque de civilizaciones?** texto crítico de Pedro Martinez Montávez. Madrid: Tecnos, 2002.

LAMIM-GUEDES, Valdir. Consciência negra, justiça ambiental e sustentabilidade. **Sustentabilidade em Debate**. Brasília, v. 3, n. 2, p. 223-238, jul/dez 2012.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder**. Tradução de Lúcia M. E. Horth. Petrópolis: Vozes, 2006.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick. A. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: RT, 2010.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: RT, 2010.

LIMA, Maria José Araújo. **Ecologia humana, realidade e pesquisa**. Petrópolis: Vozes. 1984.

MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Antonio Cattoni de (Orgs.). **Constituição e processo: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro**. Belo Horizonte: DelRey; IHJ, 2009.

MATEO, Ramon Martin. **Tratado de derecho ambiental**. v.1. Madrid: Trivium, 1991.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência e glossário**. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2009.

MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** 1921. Tradução: Francisco Morás. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. Título original: Où va Le monde?

NEVES, Lafaiete Santos (org). Sustentabilidade. **Anais de textos selecionados do V seminário sobre Sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

Objetivos do Milênio. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/>. Acesso em 17 de fevereiro de 2014.

Organização das Nações Unidas - ONU. **Agenda 21**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em 2015.

RIECHAMNN, Jorge; NAREDO, José Manuel; BERMEJO, Roberto; ESTEVAN, Antonio; TAIBO, Carlos; CARLOS, Juan; MURILLO, Rodríguez; NIETO; Joaquín. **De la Economía a la Ecología**. Madri: Trota. 1995.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do Ambiente**. 3. ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2013.

SENADO FEDERAL. Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em 2015.

SILVA, Christian Luiz da; MENDES, Judas Tadeu Grassi (orgs). **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar**. Petrópolis: Vozes. 2005.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; Garcia, Denise Schmitt Siqueira (Orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 9. Recurso eletrônico. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>>. Acesso em 2015.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente** (Estocolmo, 1972), parágrafo 6. Disponível em:

<http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>. Acesso em 2015.

-
- ¹ MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** 1921. Tradução: Francisco Morás. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. Título original: Ôu va Le monde? p. 34.
- ² BECK, Ulrich. 1944. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: auf dem Weg in eine andere Moderne. p. 7-10.
- ³ LIMA, Maria José Araújo. **Ecologia humana, realidade e pesquisa**. Petrópolis: Vozes. 1984. p. 23.
- ⁴ SENADO FEDERAL. **Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92**: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Revista em discussão. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em 2015.
- ⁵ LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática. 3. ed. São Paulo: RT, 2010. p. 23.
- ⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**: constituição, direitos fundamentais e proteção do Ambiente. 3. ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2013. p. 35.
- ⁷ “[...] el hombre de hoy usa y abusa de la naturaleza como si hubiera de ser el último inquilino de este desgraciado planeta, como si detrás de él no se anunciara un futuro. La naturaleza se convierte así en el chivo expiatorio del progreso”. Com livre tradução, feita pela mestrandia, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. In: MATEO, Ramon Martin. **Tratado de derecho ambiental**. v.1. Madrid: Trivium, 1991. p. 27.
- ⁸ MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência e glossário. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2009. p. 141.
- ⁹ LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick. A. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática. 3. ed. São Paulo: RT, 2010. p. 27.
- ¹⁰ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012. p. 14.
- ¹¹ SENADO FEDERAL. **Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92**: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em 2015.
- ¹² UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente** (Estocolmo, 1972), parágrafo 6. Disponível em: <http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>. Acesso em 2015.
- ¹³ SENADO FEDERAL. **Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92**: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em 2015.
- ¹⁴ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 2015.
- ¹⁵ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 2015.
- ¹⁶ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 2015.
- ¹⁷ “[...] el concepto de ‘necesidades’, en particular las necesidades esenciales de los pobres, a las que se debería otorgar prioridad preponderante;” “[...] la idea de limitaciones impuestas por el estado de la tecnología y la organización social sobre la capacidad del medio ambiente para satisfacer las necesidades presentes y futuras”. Com livre tradução, feita pela mestrandia, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. RIECHMANN, Jorge. **Desarrollo Sostenible: la lucha por la interpretación**. In: RIECHAMN, Jorge; NAREDO, José Manuel; BERMEJO, Roberto; ESTEVAN, Antonio; TAIBO, Carlos; CARLOS, Juan; MURILLO, Rodríguez; NIETO; Joaquín. **De la Economía a la Ecología**. Madri: Trota. 1995, p. 14.

¹⁸ Nesta ocasião, 179 países participantes da Rio 92 acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “Desenvolvimento Sustentável”. O termo “Agenda 21” foi usado no sentido de intenções, desejo de mudança para esse novo modelo de desenvolvimento para o século XXI. A Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. In: Organização das Nações Unidas - ONU. **Agenda 21**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em 2015.

¹⁹ SENADO FEDERAL. Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acesso em 2015.

²⁰ **Objetivos do Milênio**. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/>. Acesso em 17 de fevereiro de 2014.

²¹ “La sostenibilidad se encuentra más bien relacionada con los objetivos del milenio, que son la guía de acción de la humanidad. El objetivo de lo ambiental es asegurar las condiciones que hacen posible la vida humana en el planeta. En cambio, los otros dos aspectos de la sostenibilidad, los sociales que tienen que ver con la inclusión, con evitar la marginalidad, con incorporar nuevos modelos del gobernanza, etcétera, y los aspectos económicos, que tienen que ver con el crecimiento y la distribución de la riqueza. tienen que ver con dignificar la vida. la sostenibilidad nos dice que no basta con asegurar la subsistencia, sino que la condición humana exige asegurar unas las condiciones dignas de vida”. Com livre tradução, feita pela mestranda, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. FERRER, Gabriel Real. **El derecho ambiental y el derecho de La sostenibilidad**. In: PNUMA. Programa regional de capacitacion em derecho y políticas ambientales. 2008. Disponível em: <<http://www.pnuma.org/deramb/documentos>>. Acesso em: 15 fevereiro de 2014.

²² BODNAR, Zenildo. A sustentabilidade por meio do direito e da jurisdição. *Revista Jurídica Cesumar* - Mestrado, v. 11, n. 1, jan./jun. 2011. p. 329-330. Disponível em: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica>. Acesso em 2015.

²³ CENTRO DOM HELDER DE CONVENÇÕES. **Gabriel Real Ferrer apresenta palestra sobre as dimensões da sustentabilidade**. Disponível. <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/n-a/>. Acesso em 2015.

²⁴ É a posição, por exemplo, de Juarez Freitas, que diz: “[...] o princípio do desenvolvimento sustentável (ou da sustentabilidade, como se prefere) [...]”. FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 31.

²⁵ “Las palabras sirven para definir conceptos, pero a veces se usan para ocultarlos, para distraerlos sobre su autentico significado. Igualmente, su uso indiscriminado, espurio y banalizante, hace que se corra el riesgo de que unas y otras, palabras y conceptos, se diluyan en la nada, máxime cuando, como es el caso, se toman como una moda, como complemento a cualquier discurso políticamente correcto. Desarrollo sostenible y sostenibilidad son términos que se usan profusamente y su el en identificar se y, de hecho, las denominaciones de las cumbres juegan a ello, pero no son lo mismo”. Com livre tradução, feita pela mestranda, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, transnacionalidade y transformaciones del Derecho. In: Souza, Maria Cláudia da Silva Antunes de; Garcia, Denise Schmitt Siqueira (Orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 9. Recurso eletrônico. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>>. Acesso em 2015.

²⁶ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012. p. 36-37.

²⁷ SILVA, Christian Luiz da; MENDES, Judas Tadeu Grassi (orgs). **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar**. Petrópolis: Vozes. 2005. p. 13.

²⁸ SILVA, Christian Luiz da; MENDES, Judas Tadeu Grassi (orgs). **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar**. Petrópolis: Vozes. 2005. p. 13.

²⁹ FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones Del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013. p. 13.

³⁰ SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe**. 2012; 11 (dez): 239-252. Disponível: <http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/>. Acesso em 2015.

³¹ “De hecho, podríamos decir que la sostenibilidad no es más que la materialización del instinto de supervivencia social, sin prejuzgar, por supuesto, si debe o no haber desarrollo (crecimiento), ni donde sí o donde no. En este sentido, uno de los rasgos esenciales de la sostenibilidad, y de las acciones que persiguen este

objetivo, es la flexibilidad. Como sostiene MORIN, hay que eliminar las alternativas entre Globalización/desglobalización; Crecimiento/decrecimiento; Desarrollo/involución; Conservación/transformación. En el discurso dominante, muy propio de algunos sectores interesados en consolidar una determinada interpretación del desarrollo sostenible, lo que se nos plantea son una serie de opciones, aparentemente inexorables. O nos desarrollamos o volvemos a las cavernas. Pero esto no es así, con toda seguridad va a resultar preciso, a la vez, globalizar y desglobalizar, crecer y decrecer, desarrollar e involucionar, conservar y transformar. Por ello, con una concepción teleológicamente firme pero de ejecución flexible, prefiero hablar de sostenibilidad, antes que de Desarrollo Sostenible”. Com livre tradução, feita pela mestrandia, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones Del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013. p. 11-12.

³² CRUZ, Paulo Márcio; SOARES, Josemar. **Crítério ético e sustentabilidade na sociedade pós-moderna: impactos nas dimensões econômicas, transnacionais e jurídicas**. *Revista NEJ - Eletrônica*, Vol. 17 - n. 3 - p. 401-418 / set-dez 2012. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em 2015.

³³ FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro? *Revista NEJ - Eletrônica*, Vol. 17 - n. 3 - p. 319 / set-dez 2012 321. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em 2015.

³⁴ STAFFEN, Márcio. Hermenêutica e Sustentabilidade. p. 140-155. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard (Org.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico]. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 140-141. Disponível em <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>. Acesso em 2015.

³⁵ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 229.

³⁶ SAMPAIO, José Adércio Leite. Hermenêutica e distanciamento: uma narrativa historiográfica. In: MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Antonio Cattoni de (Orgs.). **Constituição e processo: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro**. Belo Horizonte: DelRey; IHJ, 2009. p. 63.

³⁷ STAFFEN, Márcio. Hermenêutica e Sustentabilidade. p. 140-155. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard (Org.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico]. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 144. Disponível em <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>. Acesso em 2015.

³⁸ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**. Tradução de Flavio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 588- 612. Título original: Wahrheit und Methode

³⁹ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 201.

⁴⁰ STAFFEN, Márcio. Hermenêutica e Sustentabilidade. p. 140-155. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard (Org.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico]. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 153. Disponível em <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>. Acesso em 2015.

⁴¹ HERRERO, Luis M. Jiménez. **Desarrollo sostenible: transición hacia la coevolución global**. Ediciones Pirámide: Madrid. 2000, p. 107.

⁴² FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro? *Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica*. v. 17, n. 3. Itajaí: Univali. 2012. p. 320. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/issue/view/224>>. Acesso em 2015.

⁴³ LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder**. Tradução de Lúcia M. E. Horth. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 31.

⁴⁴ HUNTIGTON, Samuel P. **Choque de civilizaciones?** texto crítico de Pedro Martínez Montávez. Madrid: Tecnos, 2002. p. 25.

⁴⁵ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41. Este o conceito operacional de sustentabilidade que se firma para a presente pesquisa.

⁴⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional Português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional Português. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007. p. 57-130.

⁴⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 117-120.

⁴⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 120-121.

-
- ⁴⁹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. PORTOS: sustentabilidade e proteção ambiental. In: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. (Org.). **MEIO AMBIENTE, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE**. 1ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2014, v. 2, p. 98-114.
- ⁵⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 45.
- ⁵¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41.
- ⁵² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional**. Revista de Estudos Politécnicos Polytechnical Studies Review. Vol. VIII, nº 13, 007-008. 2010.
- ⁵³ LAMIM-GUEDES, Valdir. Consciência negra, justiça ambiental e sustentabilidade. **Sustentabilidade em Debate**. Brasília, v. 3, n. 2, p. 223-238, jul/dez 2012.
- ⁵⁴ CRUZ, Francisca de Oliveira. **Reflexões sobre a sustentabilidade social, cultural e ambiental das atividades turísticas no Brasil**. VII Congresso Internacional Del CLAD sobre La reforma Del Estado y de La administración Pública. Lisboa, Portugal. 11 de outubro de 2002. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intrdoc/groups/public/documents/clad/clad0044546.pdf>>. Acesso em 2015. p. 01.
- ⁵⁵ “la técnica de la que dispongamos es la que marcará las acciones que podamos poner en marcha para corregir, si es que llegamos a tiempo, el rumbo actual decididamente abocado a la catástrofe”. Com livre tradução, feita pela mestrandia, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro? **Revista NEJ – Eletrônica**. - Eletrônica, Vol. 17 - n. 3 - p. 320 / set-dez 2012 321. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em 2015.
- ⁵⁶ BODNAR, Zenildo. O cidadão consumidor e a construção jurídica da sustentabilidade. In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; SILVA, Rogério. **Consumo e sustentabilidade**. Passo Fundo: EdUPF, 2012.
- ⁵⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 57- .
- ⁵⁸ NEVES, Lafaiete Santos (org). Sustentabilidade. **Anais de textos selecionados do V seminário sobre Sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 17.
- ⁵⁹ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p 71-73.
- ⁶⁰ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012. p. 77-107.
- ⁶¹ “[...] algunos autores añaden otras dimensiones, como la institucional, o proponen una concepción holística, pero lo cierto y verdad es que en esas tres dimensiones están incluidas cuantas facetas queramos”. Com livre tradução, feita pela mestrandia, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro? **Revista NEJ – Eletrônica**. - Eletrônica, Vol. 17 - n. 3 - p. 320 / set-dez 2012 321. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em 2015.
- ⁶² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 71-72 .